



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 30/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 7 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Kleyferson Porto de Araújo
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.686, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
Referência: 00001.007436/2024-03.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 1125/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 13 de dezembro de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi sobre a sugestão para que "homologue o Parecer CNE/CP no 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista".

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 740/2024/GAB/SECADI/SECADI (5491798).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 07/01/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5504367** e o código CRC **D204A264**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 740/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.008370/2024-80

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA

ASSUNTO

0.1. Indicação n.º 1.686, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício Nº 5546/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 5467509), que remete ao Ofício nº 1125/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (SEI n.º 5467395), oriundo da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 79/2024 (SEI n.º 5467396), e da Indicação nº 1.686, de 2024 (SEI n.º 5467407), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Por meio da referida Indicação, é sugerido que "homologue o Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista".

Excelentíssimo Sr. Ministro, da Educação Camilo Santana,

Esta indicação tenciona o encaminhamento ao Ministro da Educação de sugestão para que homologue o Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista. Embora orientativo, o Parecer é de extrema relevância por se constituir em ferramenta com o potencial de subsidiar o bom planejamento do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Atendimento Educacional Especializado e do Plano de Ensino Individualizado de unidades educacionais. O Parecer é subsidiado — e contempla, como seu anexo — por um rigoroso trabalho acadêmico realizado por diversos e renomados pesquisadores da área. Na medida em que se discute a perspectiva da educação inclusiva entende-se pela necessidade de imediata homologação do parecer, como ferramenta promotora de um efetivo direito à educação para todos.

O Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista foi aprovado no Plenário do Conselho Nacional de Educação a quase um ano. O art. 2º da Lei nº 9.131, 1995, estatui que “[a]s deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto”. Trata-se de requisito para eficácia de qualquer pronunciamento do Conselho, do que decorre que suas resoluções têm natureza de atos compostos, exigindo ação do Ministro para ingressarem no ordenamento jurídico. Isso significa que, em que pese a homologação, tal documento ainda não ingressou no ordenamento jurídico. A homologação do parecer do Conselho Nacional de Educação é um passo fundamental para concretizar diretrizes que promovem a educação inclusiva de qualidade para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Este documento oferece uma contribuição inestimável às unidades escolares no desenvolvimento de seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Planos de Ensino Individualizado (PEI). O parecer enfatiza a importância de uma formação contínua e especializada para professores, capacitando-os a implementar estratégias pedagógicas eficazes e adaptadas às necessidades individuais dos estudantes com TEA. Além disso, a dispensa do

Laudo Médico como requisito para o acesso a esses serviços educacionais é uma medida que remove barreiras burocráticas, assegurando que os direitos dos estudantes sejam atendidos de forma mais ágil e inclusiva.

A presença do acompanhante especializado, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012, é destacada como essencial para o apoio aos professores em sala de aula. Este profissional desempenha um papel crucial no suporte às atividades pedagógicas, garantindo que as adaptações necessárias sejam efetivamente implementadas, e promovendo um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e equitativo. Portanto, a homologação deste parecer não apenas reforça o compromisso com uma educação de qualidade, mas também assegura que a aprendizagem efetiva de conteúdos relevantes seja perseguida de maneira inclusiva e no tempo certo. Ao promover a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais, este documento se alinha com os princípios fundamentais de uma sociedade justa e equitativa, na qual todos os estudantes têm a chance de alcançar seu potencial máximo.

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 217/2024, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 30/10/2024.

3. **ANÁLISE**

3.1. Em resposta ao Ofício Nº 5546/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 5467509), a Diretoria de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – DIPEPI/SECADI informa que acompanhou todo o processo de tramitação do Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 050/2023, e que promoveu a análise do documento e manteve diálogo sobre o tema com representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, do judiciário e da academia, entre outros.

3.2. Ademais, informa-se que o referido parecer já foi homologado pelo ministro da Educação, em despacho publicado no DOU em 13 de novembro de 2024, e pode ser acessado pelo seguinte [link](#).

4. **CONCLUSÃO**

4.1. A Diretoria de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva informa-se que o Parecer CNE/CP nº 50 foi homologado pelo ministro da Educação e pode ser acessado pelo seguinte [link](#).

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

JOSIANE PEREIRA TORRES

Coordenadora de projetos na Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo,

Assinado eletronicamente

FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA

Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo, encaminha-se,

Assinado eletronicamente

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Substituto
